

O FILÓSOFO DA NATUREZA NO CORREIO DO RIO DE JANEIRO: EM DEFESA DO ESPAÇO CÍVICO NA MONARQUIA CONSTITUCIONAL

PAULA BOTAFOGO CARICCHIO FERREIRA* 

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SÃO PAULO – SÃO PAULO – BRASIL

RESUMO

Com base nas definições de *espaço público moderno* de Marco Morel e de *modernidade e experiência* das obras de R. Koselleck, o artigo trata da apropriação no *Correio do Rio de Janeiro* da obra *De la Philosophie de la Nature, ou Traité de morale pour le genre humain, tiré de la philosophie et fondé sur la nature*, de Jean-Baptiste Claude Delisle de Sales. Proibida pela Real Mesa Censória em 1771, ainda assim esta obra foi traduzida e publicada anonimamente sob o título *O Filósofo Solitário*. Em 1822, João Soares Lisboa, considerado um dos redatores mais radicais da província do Rio de Janeiro a atuar no processo de independência do Brasil, se apropriou das ideias de Delisle de Sales para imaginar e defender uma monarquia constitucional que contava com um espaço cívico de ampla participação e representação dos cidadãos. Isso contrariava projetos que defendiam uma monarquia no Brasil com amplas atribuições ao poder real e controle do Poder Legislativo.

Palavras-chave: independência do Brasil; liberalismo; imprensa.

ABSTRACT

Based on the definitions of *modern public space* by Marco Morel and *modernity and experience* in the works of R. Koselleck, this paper explores the appropriation in the *Correio do Rio de Janeiro* of the *De la Philosophie de la Nature, ou Traité de morale pour le genre humain, tiré de la philosophie et fondé sur la nature* by Jean-Baptiste Claude Delisle de Sales. Banned by the Real Mesa Censória in 1771, still it was translated and published anonymously under the title *O Filósofo Solitário*. In 1822, João Soares Lisboa considered one of the most radical active writers of the province of Rio de Janeiro during the process of Brazilian independence, appropriated the ideas of Delisle de Sales to imagine and defend a constitutional monarchy which had a civic space with broad participation and representation of citizens. This contradicted projects that defended a monarchy in Brazil with broad powers of royal power and control of the Legislative Branch.

Keywords: independence of Brazil; liberalism; press.

RESUMEN

A partir de las definiciones del espacio público moderno de Marco Morel y de la modernidad y experiencia de las obras de R. Koselleck, el artículo aborda la apropiación en *Correio do Rio de Janeiro* (1822-23) de la obra *De la Philosophie de la Nature, ou Traité de morale pour le genre humain, tiré de la philosophie et fondé sur la nature*, de Jean-Baptiste Claude Delisle de Sales. Prohibido por la Junta Real de Censura en 1771, aún así esta obra traducida y publicada de forma anónima con el título *O Filósofo Solitário*. En 1822, João Soares Lisboa, considerado uno de los escritores fluminenses más radicales que trabajaron en el proceso independentista de Brasil, se apropió de las ideas de Delisle de Sales para imaginar y defender una monarquía constitucional que tuviera un espacio cívico de amplia participación y representación de los ciudadanos. Esto contradecía los proyectos que defendían una monarquía en Brasil con amplios poderes de poder real y control del Poder Legislativo.

Palabras Clave: independencia de Brasil; liberalismo; prensa.

*Pós-Doutora em História na Universidade de São Paulo (USP). Email: paula.botafogo@gmail.com.

A TRAJETÓRIA DE JOÃO SOARES LISBOA¹

Natural do Porto, João Soares Lisboa imigrou para a América portuguesa ainda jovem (1800), foi comerciante em Porto Alegre, *vivandeiro* das tropas portuguesas nos conflitos que percorriam o sul do Império e a Banda Oriental (1810-1812) e negociante de *grosso trato* do Rio de Janeiro (1818)². Graças à redação do *Correio do Rio de Janeiro* (1822-1823), sua trajetória pública é sintetizada como tendo sido o redator mais radical e até republicano da província fluminense a participar do processo de Independência do Brasil³. Em abril de 1822, João Soares Lisboa (1785-1824) iniciou a publicação do *Correio do Rio de Janeiro*, primeiro jornal a rivalizar em tiragem diária na Corte com a *Gazeta*. Era um periódico semelhante a muitos outros, como *A Malagueta* e *O Espelho*, que nasceram no mesmo período no Império português. Esses jornais transformaram a imprensa, que até então tinha cunho essencialmente informativo, em veículo de criação e disseminação da *opinião pública*⁴.

As publicações do *Correio do Rio de Janeiro* de abril de 1822 a novembro de 1823 mencionavam, citavam e traduziam autores como Benjamin Constant, Visconde de Bonald,

¹ Este artigo apresenta a reformulação de parte dos resultados da pesquisa de doutorado, financiada pelo CNPq, realizada na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), sob orientação da Prof^a Dr^a Iara Lis Schiavinatto. Além disso, incorpora as contribuições de debates e pesquisas realizadas durante o estágio de doutorado (PDSE) na Universidade de Lisboa, sob a supervisão do Prof. Dr. Nuno Gonçalo Monteiro, indicações da banca de defesa e investigações recentes.

² FERREIRA, P. B. C. *Negócios, impressos e política: a trajetória pública de João Soares Lisboa (1800-1824)*. 2017. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017; FERREIRA, P. B. C. A trajetória mercantil de João Soares Lisboa: de “comerciante de Porto Alegre” a negociante de grosso trato na Corte do Rio de Janeiro (1800-1818). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, v. 157, p. 13–39, 2020.

³ As bases para essa interpretação da trajetória de Soares Lisboa em autores como Mello Moraes, Vanhargen e Otávio Tarquínio de Sousa foram analisadas em: FERREIRA, P. B. C. A fortuna crítica de João Soares Lisboa nos estudos históricos do século XIX. *Revista Princípios. Teoria, política e cultura*, Dossiê: Brasil: 200 anos de uma independência incompleta, n. 164, maio/agosto 2022, p. 149-170; FERREIRA, 2017 e FERREIRA, P. B. C. O princípio da moderação e a condenação de João Soares Lisboa na bonifácia: a interpretação de Mello Moraes na obra ‘A Independência e o Império do Brasil’ (1877). In: RIBEIRO, G. S., MARTINS, I. de L., FERREIRA, T. B. da C. (org.). *O oitocentos sobre novas perspectivas*. São Paulo: Alameda, 2014. p. 253-274. Para um breve balanço do trato historiográfico em obras mais recentes Cf. Introdução: A fortuna crítica de João Soares Lisboa nos estudos históricos (FERREIRA, 2017).

⁴ MOREL, M. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005; MOREL, M., BARROS, M. M. de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP & A, 2003; NEVES, L. M. B. P. das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência, 1820-1822*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003; LUSTOSA, I. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; OLIVEIRA, C. H. de S. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. São Paulo: USF, 1999.

Thomas Hobbes e o hoje desconhecido Civique de Gastine. Informava e comentava acontecimentos políticos que envolviam eventos ocorridos em âmbito mundial e transcrevia trechos de jornais, como o português *Astro da Lusitânia* (1820-1823), *O Correio Brasiliense* (1808-1822) e o inglês *The Times* (fundado em 1785). Além disso, o *Correio do Rio de Janeiro* mantinha uma seção de correspondência, em que publicava a opinião de seus leitores sobre acontecimentos políticos, denúncias de mau funcionamento do governo - sobretudo dos magistrados - e promovia o debate entre eles. Soares Lisboa enviava números do *Correio* para redatores de Pernambuco, Salvador, Porto, Ilha da Madeira e Lisboa⁵.

É notório que a participação de Soares Lisboa no debate sobre a construção do Estado e da nação do Brasil se deu por intermédio da redação do *Correio do Rio de Janeiro*. Sua trajetória pública tornou-se objeto relevante para a história desse período. Primeiro, em razão do protagonismo de suas publicações no processo de politização dos debates desse período, e, segundo, por ter sido réu em processos judiciais movidos pelo governo da Corte, quando, pela primeira vez, foi judicializada a questão da política, justamente gerando uma noção de adversários políticos. Basta dizer que, em maio de 1822, através das publicações do *Correio do Rio de Janeiro*, participou da organização e divulgação da *Representação dos Povos do Rio de Janeiro* que pedia, a D. Pedro, a convocação de Cortes do Brasil. Elas foram convocadas em 3 de junho do mesmo ano⁶.

Em outubro de 1822, depois de ter sido absolvido da acusação de “abuso da liberdade de imprensa”, Soares Lisboa foi indiciado juntamente com outros réus por organização de “conluio republicano”, na primeira devassa política do Império do Brasil, conhecida na historiografia como *Bonifácia*⁷. No mesmo mês, o redator do *Correio* foi intimado a deixar o Brasil e proibido de continuar sua atividade jornalística. Ele se exilou em Buenos Aires (1822-1823), regressou ao Brasil em fevereiro de 1823, e foi encarcerado para responder à devassa. De maio a novembro do mesmo ano, retomou a publicação do *Correio*, do cárcere. Suas edições

⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 138, 27 set. 1822, p. 615-616.

⁶ NEVES, 2003, p. 344-345; LEITE, R. L. *Republicanos e libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro, 1822*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 19-20.

⁷ SCHIAVINATTO, I. L., FERREIRA, P. B. C. As lembranças da “bonifácia”: entre a devassa de 1822 e o Processo dos cidadãos de 1824. *R.IHGB*, Rio de Janeiro, a. 175, n. 462, 2014, p. 201-238, FERREIRA, 2014.

eram marcadas por sua experiência de exílio, pela dramaticidade da sua prisão e por suas ideias radicais que formulavam com mais clareza as liberdades cívicas e políticas e as virtudes morais dos cidadãos e do imperador, bem como defendiam as restrições do Poder Executivo.

Em julho de 1823, de todos os réus, João Soares Lisboa foi o único condenado pela *Bonifácia*. Em dezembro, D. Pedro I lhe concedeu perdão e lhe conferiu passaporte com autorização para embarcar em um navio inglês com destino à Europa. Todavia, aportou em Recife e hospedou-se na casa de Manuel de Carvalho Pais de Andrade, protagonista da eclosão da Confederação do Equador. Em Recife, Soares Lisboa publicou o periódico *Desengano aos Brasileiros*, no qual justificava o seu *engano* em relação ao governo da monarquia constitucional e apresentava uma leitura “desenganada” da história da “Independência” do Brasil, através da qual desmascarava o “maquiavelismo” de D. João VI e de D. Pedro I, que serviria para dominar “despoticamente” o Brasil⁸. Segundo a versão de Frei Caneca, de 30 novembro de 1824, Soares Lisboa teria sido vítima heroica por ter sido alvejado por tropas imperiais durante a retirada dos matutos para o Ceará, na localidade de Couro D’Antas⁹.

Nesta breve descrição da trajetória pública de João Soares Lisboa, salta aos olhos a imagem de um redator comprometido com o processo de independência do Brasil, engajado na construção constitucional do Império e, acima de tudo, uma figura controversa, perseguida ou impedida pelo governo pelo que, na época, era entendido como uma espécie de radicalidade ou, no limite, lido como um vislumbre da via “republicana” para o Brasil. Para além destas considerações, é possível analisar a participação de Soares Lisboa no processo de independência do Brasil com base no desenvolvimento de suas ideias de cidadania, de representação e participação popular em uma monarquia constitucional, formuladas na troca cultural e na reelaboração de publicações portuguesas.

Ao analisar o debate em torno do que chama de “biografismo”, Wilton Carlos Lima da Silva aponta a necessidade de superar uma definição estrita da biografia centrada na tarefa de

⁸ FERREIRA, P. B. C. A história da independência do Brasil desenganada e as memórias sobre a Confederação do Equador na trajetória de João Soares Lisboa. *Estudos Ibero-Americanos*, 48(1), e41869, 2022.

⁹ FERREIRA, 2017, p. 224-344.

“regaste” para torná-la exercício de “reconstrução”¹⁰. Para ele, deve-se entendê-la como um relato construído por memórias ou esquecimentos, negociados, em mutação, de coletivos e/ou de indivíduos, vinculados a “...mitos, saberes, fazeres e tradições que se corporificam a partir de relações particulares com o tempo e o espaço...”¹¹. O objetivo, para Lima da Silva, é revelar uma “...rede de relações a partir da ideia de individualidade, com diferentes temporalidades (o ontem e o hoje), vínculos e pertencimentos que dizem respeito sobre quem escreve, de quem se escreve e para quem se escreve...”¹². Nesse sentido, analisa-se as publicações do *Correio* e o engajamento político de Soares Lisboa porque essa é uma forma possível de enxergar as suas escolhas, elementos de subjetivação e individuação de experiências vividas, dos modos de interpretá-las e de seus aprendizados políticos que o mobilizaram para a redação de um jornal na Corte.

Nessa reflexão a apropriação do *O Filósofo da Natureza* nas publicações do *Correio do Rio de Janeiro* é analisada com base nas definições de *modernidade* e da categoria de *experiência* das obras de R. Koselleck¹³. A *modernidade* é mais do que o pano de fundo da trajetória de João Soares Lisboa, se constitui em uma forma de entender a relação social entre os tempos que demonstra o quanto foi inédito o modo de viver as profundas transformações operadas no mundo colonial de 1750 a 1850. O passado deixava de oferecer ensinamentos definitivos, de consequências inevitáveis, tal como se entendia pela concepção da história *magistra vitae*. A narração do que aconteceu passou a ser considerada mais uma fonte de lições de um tempo que era cada vez mais próximo, sendo relativizada pelo aprendizado do presente. Em um tempo histórico acelerado, com perspectiva de transformação, o futuro não era mais de pura repetição, pois estava também submetido à ação dos sujeitos do presente. O passado e o presente alimentavam a imaginação de João Soares Lisboa sobre o futuro do Brasil e eram

¹⁰ SILVA, W. C. L. da. Vidas exemplares após o Estado Novo: a biografia na historiografia em Portugal depois de 1974. In: *Estudos do Século XX*, Nº 11, 2011, p. 418.

¹¹ SILVA, 2011, p. 418.

¹² SILVA, 2011, p. 418.

¹³ KOSELLECK, R. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. UERJ, 1999; KOSELLECK, R. *Estratos do Tempo: Estudos sobre o Tempo*. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUC Rio, 2014; KOSELLECK, R. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUC Rio, 2006.

representativos da cultura política da época, de grupos liberais atuantes na construção do primeiro liberalismo na América.

O mundo Ibero-Americano deste período era visto como um laboratório político, um campo de experiência, formado por “trocas, influências e determinações recíprocas” que eram diversas, porém parte de uma “unidade histórica geral e heterogênea”¹⁴. Nesse sentido, junto às categorias de *espaço de experiência* e *horizonte de expectativa* que relacionam os tempos, a categoria de *experiência* definida por R. Koselleck¹⁵ une engajamento ou movimentos sociais e políticos a modos de imaginar, idealizações ou o que se pode chamar de movimentos e tradições intelectuais. Estas categorias propiciam a análise das vivências, sociabilidades, conceitos e engajamento de João Soares Lisboa ao longo de sua trajetória pública. Particularmente neste artigo, analisa-se a apropriação do debate editorial português que envolvia *O Filósofo Solitário* no *Correio do Rio de Janeiro*, cotejado face às tradições letradas e aos quadros e dilemas políticos e culturais de final do século XVIII e início do XIX.

Ao longo do fim do século XVIII e início do XIX, experimentava-se a participação em debates sobre transformações que ultrapassavam fronteiras imperiais e envolviam a totalidade dos estratos sociais. Ampliava-se a comunicação pública, cada vez mais, proliferavam-se e disseminavam os impressos em uma crescente circulação de pessoas, ideias, periódicos, obras, manuais, memórias e outros escritos no atlântico¹⁶. Nesse sentido, João Soares Lisboa participava ativamente na construção do que Marco Morel chama de *modernidade do espaço público*¹⁷. De acordo com o autor, a partir da segunda metade do século XVIII, especialmente após a eclosão da Revolução Francesa, a imprensa mobilizou a ampla participação da população em um circuito dinâmico inexistente durante o Antigo Regime e que legitimava a opinião pública na qualidade de “Rainha do Mundo”, de novo “termômetro da política”¹⁸. Ao mesmo tempo, a imprensa era um mecanismo pedagógico para instruir o “povo” sobre a opinião considerada “mais iluminada”. Esta não era definida, necessariamente, pela maioria, porém

¹⁴ PIMENTA, J. P. G. História dos conceitos e história comparada: elementos para um debate. *Almanack Braziliense*, n. 7, maio 2008, p. 58.

¹⁵ KOSELLECK, 2006, p. 267-327.

¹⁶ TOMICH, D. O Atlântico como espaço histórico. *Estudos Afro-asiáticos*, n. 2, ano 26, p. 221–240, 2004.

¹⁷ MOREL, 2005.

¹⁸ MOREL, 2005, p. 184.

possuía um carácter mais abstrato que pressupunha o “juízo crítico de cada cidadão leitor”¹⁹. Soares Lisboa era um dos atores da crescente politização das vivências cotidianas e da proliferação de espaços institucionalizados e informais, implodindo o espaço privado reservado à discussão política para o público, sobretudo, como redator na imprensa de *opinião*. Assim, as transformações no processo de independência e construção do Estado e da nação do Brasil se relacionavam com a formação do espaço público tanto pelo que era impresso e debatido, quanto por um hibridismo de novas e tradicionais práticas culturais e sociais²⁰.

CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO CÍVICO NA MONARQUIA PORTUGUESA

A epígrafe das publicações do *Correio do Rio de Janeiro* de 1822, nos versos de Filinto Elísio “Neste limpo terreno/Irá assentar seu trono/A sã Filosofia mal aceita”, transmitia a expectativa generalizada entre os políticos portugueses liberais do início do século XIX de que se vivia um ponto de partida para a construção de uma nova sociedade. Os sentidos atribuídos a esta experiência eram plurais²¹. Em outubro deste ano, o *Correio* publicou a carta do *Brasileiro amigo da ordem* que oferecia uma leitura possível para a citação escolhida pelo redator. Para ele, o futuro de “felicidade” se concretizaria na reunião da Assembleia Legislativa do Brasil, que seria aceita pelo Príncipe Regente D. Pedro. Segundo o *Brasileiro...*, o Império do Brasil seria terreno perfeito para o exercício da monarquia constitucional, pois inexistia uma nobreza nativa que era inútil à sua prosperidade. Indiretamente, também desqualificava os nobres portugueses, emigrados com a Corte, quando esta se transferiu para o Rio de Janeiro, em 1808: “... [o Brasil] limpo, e sem o entulho que faz a desgraça das Espanhas, com a multidão de parasitas que em todos os tempos preconizou a ociosidade, e buscou envelhecer o trabalho, e a indústria, verdadeiras fontes da felicidade pública. Esta peste dos Estados [a nobreza], não deve infestar o Brasil”²².

¹⁹ MOREL, BARROS, 2003, p. 24-25; FERREIRA, 2011, p. 35-70.

²⁰ LUSTOSA, 2000; MOREL, 2005; MOREL, BARROS, 2003; NEVES, 2003; OLIVEIRA, 1999.

²¹ JANCSÓ, I., PIMENTA, J. P. G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, C. G. (org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira: 1500-2000*. São Paulo: Senac, 2000. p. 127-175.

²² *Correio do Rio de Janeiro*, n. 144, 4 out. 1822, p. 646.

A valorização do cidadão por sua utilidade na indústria e no trabalho, pode-se dizer na economia, era uma novidade que abria um campo de possibilidades aos indivíduos que não tinham raízes nobres ou tampouco haviam conquistado o enobrecimento. A escalada por mérito e a ascensão social estavam associadas a instrução, trabalho e liberdade. Os comerciantes constituíam um destes extratos, pois, em geral, não eram nobres de nascença e ascendiam por meio do princípio da utilidade, visto como importante marcador social e calcado em moralidade.

Desejava-se uma ordem fundamentada na contribuição individual à monarquia. O cidadão deveria contribuir economicamente e, sobretudo no caso de funcionários públicos, exercer seu ofício com “prontidão, transparência” e em conformidade com leis, códigos e regulamentos constitucionais. Embora não fosse suficiente, a capacidade econômica, indicadora de qualidade social, facilitava a inserção dos comerciantes no funcionalismo. Ademais, no governo da monarquia constitucional, o cabedal do indivíduo estava ligado a novas formas de promoção política, tais como os processos eleitorais. Para João Soares Lisboa, redator do *Correio do Rio de Janeiro*, na monarquia constitucional, a utilidade do indivíduo se traduzia em cidadania e esta garantia o respeito à lei, a liberdade de participação no governo e a igualdade de acesso à ordem meritocrática: “Elevados ao grau de Cidadãos, admitidos a todos os empregos, iguais diante da Lei, livres em obrar, falar, escrever, que condição tão bela! Poderá haver ainda um só Cidadão, que volte para trás às vistas, e queira levantar os fragmentos, de que estamos cercados para contemplar o antigo edifício?”²³.

Em 3 de setembro de 1822, João Soares Lisboa incentivou seus leitores a “...representarem respeitosamente e com liberdade Constitucional ao Augusto Príncipe, [suas] precisões ou os erros de qualquer funcionário público, seja qual for a sua graduação ou Emprego...”. Deveriam denunciar os “procedimentos” de “perversos egoístas” que “[manejavam] intriga para adquirir lugares, ou conservar-se neles, só com o fito de receber grandes ordenados [...] que [sacrificavam] o bem geral, ao seu particular interesse”²⁴. Com a finalidade de a imprensa construir, na nova ordem, um espaço cívico, João Soares Lisboa

²³ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 5, 15 abr. 1822.

²⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 117, 3 set. 1822, p. 526.

visualizava a vigilância do poder como uma atribuição fundamental da participação política dos cidadãos.

Para Soares Lisboa, cada cidadão deveria avaliar o mérito das autoridades públicas, definido como virtude cívica. O redator fazia do mérito um dispositivo que associaria o interesse particular ao público, politizando a *virtú* contra a corrupção da virtude pública, preocupação característica das correntes de análise do pensamento político moderno sobre a *res publica*²⁵. De acordo com o historiador José Augusto Santos Alves, o mérito seria uma “...espécie de diagonal que estrutura toda a imagética vintista...”, sendo o “...bom cidadão aquele que [era] instrumento de circulação, de riqueza e de saber. O mérito [era], neste caso, a medida do valor de troca da ascensão social...”²⁶.

As cartas publicadas no *Correio do Rio de Janeiro* enalteciam o mérito como virtude e justificavam, assim, as críticas e denúncias aos magistrados e demais envolvidos nos procedimentos eleitorais. Elas se referiam, sobretudo, a dois momentos: à escolha dos funcionários e, depois, aos seus procedimentos no exercício dos cargos. Para o primeiro, estipulou-se que a escolha deveria ser “desinteressada”, de acordo com as capacidades individuais do pretendente para o exercício do ofício, extinguindo cargos ocupados pela simplesmente em decorrência do nascimento ou classe do candidato. Por exemplo, uma das cartas denunciava o “... arrendamento de ofícios, e até da Relação de Pernambuco, que ainda [havia] de nascer!”, realizado com o consentimento do governo²⁷. Tinham mérito os funcionários que seguiam o estabelecido pelas leis, garantiam a realização do “bem público” e contribuíam para os “progressos do sistema Constitucional”²⁸. A autorreflexão a respeito da observância da lei determinaria, portanto, o que deveria ser observado e exigido dos funcionários no exercício de suas funções.

²⁵ FONSECA, S. C. P. de B. *A ideia de República no Império do Brasil. Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)*. Jundiá: Paco Editorial, 2016. p. 9-12.

²⁶ ALVES, J. A. dos S. O Patriota Funchalense ou elogio do contrapoder. In: *Separatas Actas do II Colóquio Internacional de História da Madeira*. Coleção Separatas 25. Funchal: Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, 1989. p. 379, 395.

²⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 51, 10 jun. 1822, p.208.

²⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 30, 14 mai. 1822, p.124.

Em 24 de setembro de 1822, o *Correio do Rio de Janeiro* publicou a carta de F. G. R., na qual dizia não pretender “... fazer o ofício de **Diabo Coxo**, [pois] não [tinha] pachorra para desfiar a vida de muitos, nem [queria] intrometer-se com que [era] obrigação da Polícia.”. Todavia, sentia-se obrigado a denunciar empregados que viviam “... à custa do Estado, que [pareciam] detestar em suas ações ...”²⁹. Afirmava que “Não [faltava] quem se [admirasse] de ver no exercício de graves funções, homens que têm dado algumas provas de sua aversão ao *Sistema* por nós abraçado”. Exigia ações do governo que “...apesar de sua virtuosa repugnância, amputaria os membros gangrenados, para salvação do corpo em perigo de ser por eles danificado, usando da espada da Justiça sempre respeitável nestes golpes...”. Admitia a dificuldade em identificá-los, porque se misturavam “...com os verdadeiros filhos da Pátria, e que até [ocupavam] lugares que deveriam pertencer aos que verdadeiramente amam o Nosso *Atual Sistema*...”³⁰.

A referência à obra *Diabo Coxo* sinalizava que a generalidade dos leitores do *Correio do Rio de Janeiro* a conheciam; o redator a indicava para mostrar o “... caráter de alguns deputados nas cortes de Lisboa, intrigas e maquinações dos servís, para destruírem o sistema constitucional.”³¹. A versão de *Diabo Coxo* mencionada por João Soares Lisboa era exemplo de produção e disseminação de impressos da época. Escrita por João Pinto de Queiroz, a obra era uma paródia adaptada ao mundo português da obra espanhola de mesmo nome – *El Diablo Cojuelo* (1641), de Luis Vélez de Guevara. Tratava-se de uma sátira aos costumes da época e narrava a história do estudante Cléofas, libertador de um *Diabo Coxo*, preso na garrafa por um mágico³². Em retribuição, o diabo o levava em viagem pelos ares, parando em cidades espanholas e mostrando o que ocorria em cada uma delas. A versão portuguesa não foi a primeira adaptação da obra. Antes dela, em 1707, Alain-René Le Sage publicou *Le Diable*

²⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 135, 24 set. 1822, p.605 (grifo próprio).

³⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 135, 24 set. 1822, p. 606.

³¹ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 110, 26 ago. 1822, p. 496.

³² SOUZA, S. C. M. de. *Primeiras impressões: romances publicados pela Imprensa Régia do Rio de Janeiro (1808-1822)*. 2007. Doutorado em Teoria e História Literária - Universidade Estadual de Campinas - Campinas, 2007. p. 61-62.

boiteux, que seguia o mesmo enredo, mas tendo por objeto a sociedade francesa. Em 1783, a Real Mesa Censória proibiu sua circulação no mundo português³³.

Em 1822, João Pinto de Queiroz recuperou a história com o mesmo tom irônico em crítica direta ao “mal terrível da Patronagem”, discutindo suas consequências em um governo constitucional. O *Diabo Coxo* ensinava a Cléofas que, na monarquia constitucional, para a “...conservação dos Direitos da Liberdade do homem, do prêmio da virtude, do talento, e dos serviços feitos à Pátria...”, a lei deveria ser respeitada “à risca” com o intuito de combater a “...Patronagem que [desprezava] [o] mérito e [devorava] na ardente febre da sedição, da revolta, e da Anarquia...” os governos constitucionais³⁴. Com a publicação da carta de F. G. R., o redator Soares Lisboa disseminou, de Portugal ao Brasil, os debates instigados pelo *Diabo Coxo* para discutir a constitucionalidade e a adesão ao governo como parte do mérito.

O FILÓSOFO SOLITÁRIO NO CORREIO DO RIO DE JANEIRO

O *Diabo Coxo* não foi a única referência utilizada nas publicações do *Correio do Rio de Janeiro* com o intuito de discutir e defender um projeto de governo constitucional para o Império português. Entre 1786 e 1787, saíram à luz, em Lisboa, os três tomos da obra intitulada *O Filósofo Solitário*. Era a tradução anônima e parcialmente adaptada da obra *De la Philosophie de la Nature, ou traité de morale pour le genre humain, tiré de la Philosophie et fondé sur la Nature*³⁵ de autoria de Jean-Baptiste Claude Delisle de Sales (1743-1816)³⁶. Em Lisboa, a publicação causou grande impacto na imprensa, motivando uma série de opúsculos anônimos que defendiam ou combatiam as ideias tratadas na obra ou que denunciavam a proibição, em

³³ VILLALTA, L. C. Censura e prosa de ficção: perspectivas distintas de instruir, divertir e edificar. *Anais de História de Além Mar*, 6, 2005, p. 235-96.

³⁴ QUEIROZ, J. P. de. *O Diabo Coxo*. Lisboa: Imprensa Liberal, 1822. p. 5, 8.

³⁵ DESLILE de SALES, J.-B. C. *De la Philosophie de la Nature, ou traité de morale pour le genre humain, tiré de la Philosophie et fondé sur la Nature*. Paris: Chez Gide Libraire, 1704.

³⁶ Delisle de Sales nasceu em Leão, no ano de 1743, e morreu em 1816. Ex-oratoriano egresso do jansenismo, mantinha uma ampla comunicação com vários filósofos, dentre eles, Condillac, d’Alembert, Diderot, Helvécio, Conde de Tressan e Voltaire, o que foi documentado pelas cartas publicadas na quinta edição de sua obra *De la Philosophie de la Nature* (Londres, 1789). Originalmente, essa obra totalizava seis volumes e foi publicada em dois momentos, os três primeiros tomos no ano de 1770 os restantes em 1774, todos em Amsterdã e de maneira anônima (ANDRADE, A. A. B. de. *Vernei e a cultura do seu tempo*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, 1966. p. 404).

1771, de sua edição em Portugal pela Real Mesa Censória³⁷. Estes impressos tornavam públicas as desavenças que compunham o meio literário e filosófico português em meados da década de 1780 e que estavam centradas na definição de valores e princípios considerados essenciais para a organização da sociedade: da definição de liberdade, despotismo e direito natural a questões sobre a moralidade do luxo e da urbanidade. De acordo com Ana Cristina Araújo, o debate em Portugal em torno da publicação de *O Filósofo Solitário* foi “...uma das mais arrebatadas polémicas literárias da segunda metade do século XVIII...”. Nesta se discutiu um método científico definido pela razão, baseado no tripé “ciência, verdade e progresso” e que se confundia com uma definição filosófica sobre como esses preceitos se expressariam na sociedade civil³⁸.

João Soares Lisboa não conhecia *O Filósofo Solitário* apenas em virtude da relevância da polêmica causada pela sua publicação, mas também pelo debate em torno da tradução da obra por Delisle de Sales, publicada, sob este título, à revelia da Real Mesa Censória³⁹. Soares Lisboa esquivou-se estrategicamente de prestar contas a este respeito ao usar o subterfúgio de nomear o autor de *O Filósofo da Natureza* nas publicações do *Correio do Rio de Janeiro*, de 1822. A publicação destas referências, no *Correio*, estava ligada às expectativas do seu redator quanto à construção de uma monarquia constitucional que ele denominava um “Governo Monarco-Democrático”⁴⁰. Este garantiria o exercício da liberdade que o homem gozava na Natureza e que seria experimentada em uma espécie de espaço cívico. Homens como Frei Sampaio e Antonio José da Silva Loureiro, redatores do *Regulador Luso-Brasileiro* (1822-1823)⁴¹, viam nisto um posicionamento republicano.

³⁷ ARAÚJO, A. C. O filósofo solitário e a esfera pública das luzes. *Estudos de Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos* 01 (Universidade do Porto), 2004. p. 197-210.

³⁸ ARAÚJO, 2004, p. 199.

³⁹ ARAÚJO, 2004, p. 202.

⁴⁰ FERREIRA, 2017.

⁴¹ Redigido por Frei Francisco de Sampaio e Antonio José da Silva Loureiro, homens que pertenciam aos círculos mais próximos da Corte e defendiam amplas atribuições ao poder real e controle do Poder Legislativo. Em 1822, Silva Loureiro era oficial da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Frei Sampaio foi um dos religiosos de destaque do período. Ele atuou no Fico como autor da representação de 8 mil fluminenses, encaminhada para D. Pedro em 1821 e também contribuiu decisivamente para a independência, com eloquentes sermões na Capela Real. O *Regulador* foi publicado de 29 de julho de 1822 a 12 de março de 1823, com

Além disso, a escolha da obra de Delisle de Sales pode ser relacionada à formação mercantil de Soares Lisboa no que tange à centralidade da observação da prática e da valorização da habilidade em interpretar a natureza humana como fonte de saberes⁴². Isto se devia ao fato de a obra estar fundamentada no “naturalismo filosófico”, que, por sua vez, se baseava no princípio da observação da “Natureza” e de suas leis, na história da origem e evolução do mundo natural e de suas espécies, na utilidade das artes e das ciências e na discussão da liberdade como exercício da vontade, da razão natural e do progresso social⁴³. Tal como a empiria crítica, o conhecimento mercantil baseava-se na aplicação da razão em prol da prosperidade da monarquia. Seus saberes essenciais tinham uma dimensão teórica, formada por conceitos de aritmética e por preceitos, normas e condutas que subordinavam suas operações a princípios morais. Ao mesmo tempo, os saberes mercantis definiam-se por uma esfera prática, na qual estes princípios eram exercitados e através da qual os conceitos eram aprendidos e transformados⁴⁴.

Outro ponto a se destacar e que explica a publicação no *Correio do Rio de Janeiro* das ideias de *O Filósofo Solitário* era o modo de entender a fundação do pacto social, semelhante ao de Civique de Gastine, traduzido e publicado por Soares Lisboa em dez edições do seu

periodicidade semanal; impresso na Imprensa Nacional (LUSTOSA, 2000, p. 246; SODRÉ, N. W. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999. p. 74-75).

⁴² Exemplo disto é a obra de autoria do francês Abbade de Bellegarde intitulada *Arte de Conhecer os Homens* que foi traduzida pelo presbítero secular Ambrósio Antunes e publicada em 1789, em Portugal. Segundo ele, os homens possuiriam o “interesse” de se “conhecerem”, “e conhecer os outros” e não havia como fazê-lo sem enganar-se. Para evitar o engano, aconselhava o estudo das “inclinações naturais do homem”, bastando para conhecê-las uma espécie de autorreflexão e a observação da “experiência” (BELLEGARDE, Abade de. *Arte de conhecer os homens*. Lisboa: Typ. Nunesiana, 1789. p. 1-2).

⁴³ ARAÚJO, 2004, p. 205. Rossana Nunes considera o conteúdo da obra abrangente por estar focado na discussão dos conceitos de “homem moral” e dos seus “deveres em relação a Deus, a ele mesmo e a sociedade”. Sua proposta era estudar Deus, o homem e a natureza que, associados, tornariam o entendimento mais “perfeito” e seriam a base do que chamava “filosofia da natureza”. Este era o centro da sua proposta de análise e fazia do direito natural o fundamento principal da moral (NUNES, R. A. Disputa literária e circulação de ideias em Portugal a partir da obra *O Filósofo Solitário*. *Escritas*, 06 (01), 2014. p. 258).

⁴⁴ PEDREIRA, J. M. de M. V. *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822). Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. 1995. Tese (Doutorado em Economia) - Curso de Sociologia e Economia Históricas, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa - Lisboa, 1995. p 62-124; VAZ, F. A. L. *Instrução e economia: as ideias económicas no discurso da ilustração portuguesa (1746-1820)*. Lisboa: Edições Colibri, 2002.

periódico⁴⁵. Na sua obra, Delisle de Sales criticava Hobbes por afirmar que, na fundação do pacto, os homens renunciavam à liberdade natural. Sua visão era contrária: a lei positiva nada mais deveria ser do que “o suplemento da [lei] Natural”, supondo “...sempre uma ordem anterior, que a mão lenta do tempo não tem podido alterar...”. Assinalava a necessidade “perpétua” de exercitar o direito natural na sociedade e dizia que não era “preciso ser Filósofo profundo para demonstrar este princípio”⁴⁶. Assim, as “leis naturais” não eram “delírios de Filósofos”, mas sim “...princípios eternos, e primitivos, que se derivam da constituição do ente, e o conservam. Estas Leis, em um sentido mais particular ao Homem, são aqueles respeitos do amor mútuo, que une o Homem a Deus, e aos outros Homens.”⁴⁷.

A análise da obra *O Filósofo Solitário* fornece o universo de ideias com as quais a defesa da liberdade encontrada na produção textual de João Soares Lisboa dialogava. A crença na razão, no direito, nas leis naturais e na busca pela liberdade, disseminadas nessas publicações, contribui para a compreensão da relação entre a definição da fundação do pacto social, o governo dos povos e a leitura de Soares Lisboa de uma monarquia constitucional com participação e representação política dos cidadãos em um espaço cívico. Soares Lisboa mostrava ter domínio de um repertório de leituras e debates do pensamento ilustrado português, desenvolvidos na imprensa fluminense do início do século XIX, que era um campo dominado pelos letrados da Universidade de Coimbra⁴⁸. Alimentado por este repertório, o redator do *Correio do Rio de Janeiro* se tornou convicto do modo de governo da monarquia constitucional que se alinhava com elementos interiorizados durante sua formação letrada mercantil. Ele calculava que sua ascensão social aos cargos e círculos de poder da Corte se daria a partir do seu reconhecimento e prestígio público como redator do *Correio do Rio de Janeiro*, o que não havia sido possível, nos anos anteriores, como negociante. As publicações do *Correio do Rio de Janeiro* davam, portanto, significado liberal às reflexões realizadas no seio das transformações promovidas pela Ilustração portuguesa, como sobre o “naturalismo filosófico” encontradas n’*O Filósofo Solitário*. Soares Lisboa desenvolvia essas ideias no debate sobre a

⁴⁵ FERREIRA, P. B. C. Cívique de Gastine (1793-1822) no *Correio do Rio de Janeiro*: Pacto Colonial, Economia Política e as Independências da América. *Estudos Ibero-Americanos*, 46 (2), e35177, 2020.

⁴⁶ *O Filósofo Solitário*. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1786. p. 40.

⁴⁷ *O Filósofo Solitário*. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1786. p. 43-44.

⁴⁸ NEVES, 2003, p. 55-88.

definição da “melhor forma de governo” e a redução do poder real, posicionamentos que foram considerados pelos seus contemporâneos, como os redatores do *Regulador Luso-Brasileiro* (1822-1823), como um prognóstico da república para o Brasil. Entretanto, Soares Lisboa propunha um projeto de monarquia constitucional que se opunha a imaginada pelos redatores do *Regulador*, defensores de amplas atribuições ao poder real e do restrito controle do Poder Legislativo. Isso convergia, inclusive, com seus interesses na conservação de suas posições políticas e profissionais no governo de D. Pedro na Corte.

O *Filósofo da Natureza* foi mencionado em duas oportunidades nas edições do *Correio do Rio de Janeiro* de agosto e setembro de 1822, ambas na seção de correspondências. Na primeira e terceira de uma série de três cartas publicadas sob o título de *Monólogos Políticos ou Solilóquios de um Amante da Prosperidade do Brasil*, assinadas por A. J. F. da F.⁴⁹. No *Primeiro Monólogo*, o correspondente A. J. F. da F. utilizou a obra de Jean-Baptiste Claude Delisle de Sales para justificar a valorização da América anterior à colonização, mencionando a descrição de um mundo primitivo denominado a “grande Atlântida” em *De la Philosophie de la Nature*. Retratou-o como uma espécie de paraíso perdido, em que a natureza reinava absoluta, e que foi deflorado pela colonização⁵⁰.

No *Terceiro Monólogo*, publicado em setembro no *Correio do Rio de Janeiro*, o correspondente combateu as injúrias contra João Soares Lisboa publicadas no *Regulador Luso-Brasileiro*, redigido pelo oficial da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Antônio José da Silva Loureiro, e por Frei Sampaio⁵¹. O correspondente A. J. F. da F. atacou, sobretudo, o último. Primeiramente, é importante destacar que o grande incômodo que as publicações do *Correio do Rio de Janeiro* causavam aos redatores do *Regulador Luso-Brasileiro* estava relacionado ao que estes entendiam por defesa da república para o Brasil. Com o propósito de criticar João Soares Lisboa, Silva Loureiro e Frei Sampaio destacavam as suas palavras publicadas no *Correio*, em 24 de agosto de 1822, com as quais o redator afirmava ser preferível ao Brasil ter um “Governo Republicano” identificado com a “Democracia” (referindo-se à

⁴⁹ Não se pode ter certeza se este correspondente não era, na verdade, uma identidade dissimulada de João Soares Lisboa, sendo esta uma prática comum na imprensa do período.

⁵⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 97, 9 ago. 1822, p. 417.

⁵¹ LUSTOSA, 2000, p. 246.

inglesa) a “viver” sob o despotismo colonial, subjugado a “ferros”. Contudo, o redator do *Correio do Rio de Janeiro* se indignava com a leitura dos redatores do *Regulador* sobre seu “republicanismo” e atribuía a conclusão equivocada de Frei Sampaio de que seria preferível ser “...‘escravo Colono, do que Republicano!’...” à sua formação jesuítica⁵².

Na verdade, pode-se dizer que não se tratava de uma defesa estrito senso da adoção deste regime para o Brasil. Soares Lisboa se inspirava muito mais no princípio apresentado por Civique de Gastine, em sua obra traduzida e publicada no *Correio do Rio de Janeiro*, segundo a qual, independentemente do regime de governo, republicano ou monárquico, o que importava era a preservação da liberdade como um direito natural do “povo”⁵³. Com base neste princípio, o redator do *Correio do Rio de Janeiro* expressava sua preferência pela “República” em detrimento do “Governo Monárquico absoluto”, contudo, elegia a monarquia constitucional como o “melhor” regime: “O Sistema de Governo Republicano é, enquanto a nosso modo de sentir, melhor cento por cinco, do que o Governo Monárquico absoluto, assim como o Governo de Monarquia Constitucional, melhor que o Republicano, cinco por cento.”⁵⁴. Para ele, a monarquia constitucional seria o “apuro dos Governos”, ratificando, assim, os dizeres de Abade Sieyes: “...‘existe mais liberdade, para o Cidadão em uma Monarquia do que em uma República’...”⁵⁵.

A respeito do debate com estes redatores, João Soares Lisboa destacava o confronto de duas convicções diferentes sobre a legitimação do governo. Em seu caso, ela estava fundada no protagonismo da “liberdade dos Povos” como garantia de exercício do seu direito natural, inalienável e eterno, independente da forma, na qual este governo se apresentasse. Afirmava que os redatores do *Regulador* usavam de “absurda” “cominação”. Isto é, alertava os leitores de que Frei Sampaio e Antônio José da Silva Loureiro amedrontavam intencionalmente o público ao tornarem a existência da “nação portuguesa” *dependente* da dinastia de Bragança com o intuito de persuadir os cidadãos a aceitarem todas as condições impostas pela família real, sem garantias constitucionais. Quanto ao poder do Rei como marcador da monarquia, João

⁵² *Correio do Rio de Janeiro*, n. 109, 24 ago. 1822, p. 486.

⁵³ FERREIRA, 2020.

⁵⁴ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 109, 24 ago. 1822, p. 486.

⁵⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 109, 24 ago. 1822, p. 486-487.

Soares Lisboa esclarecia que este também deveria se submeter às leis da “natureza”, “imutáveis e eternas”, e, por isto, propunha que a “Casa de Bragança” deveria aceitar o governo constitucional:

...Bonita coisa, porém a cominação é absurda; fazer dependente a existência de uma nação, da existência de uma família é atentar contra a natureza, cujas leis são imutáveis e eternas; conseqüentemente é necessário alterar a proposição e estabelecê-la debaixo de princípios certos; nós o faremos da maneira seguinte: <A Augusta Casa de Bragança é inamovível dos corações Portugueses, e seus Descendentes, (e também os Atuais) ou hão de governar como Reis Constitucionais, enquanto durar a Monarquia Portuguesa, ou hão de desaparecer da linha (ou lista) dos Reis, se o cetro sair de suas Mãos.⁵⁶

No *Terceiro Monólogo*, o correspondente discutia justamente a acusação feita pelos redatores do *Regulador* a João Soares Lisboa por seu “Republicanismo” e, para isso, desenvolvia um raciocínio alinhado com a teoria apresentada nas traduções feitas pelo redator dos textos de Civique de Gastine, segundo a qual o governo e suas leis deveriam se adequar ao estágio de “amadurecimento dos Povos”⁵⁷. De acordo com o correspondente do *Correio do Rio de Janeiro*, A. J. F. da F., os “Srs. Desorganizadores” “ignoravam” que “...as mesmas Leis não servem para todos os tempos; que elas devem ser feitas para os Povos, e que não são os Povos feitos para elas; que afinal é princípio geralmente reconhecido, que a mesma forma de governo não convém a todas as sociedades, ou Nações...”⁵⁸.

Os redatores do *Regulador* atribuíam a primazia conferida ao “Povo” na fundamentação do pacto social disseminada pelas publicações do *Correio do Rio de Janeiro* às ideias radicais de João Soares Lisboa, ao seu republicanismo e à sua defesa da democracia. De fato, pode-se dizer que o redator do *Correio* apresentava um modo específico de interpretar a monarquia constitucional no Brasil a partir da leitura do direito natural na definição do modo de governo da monarquia constitucional. Sobre isto, o princípio de direito natural unia a Economia, a Política e a Moral. Entendia-se que existiam preceitos morais que poderiam ser considerados universais e deveriam ser respeitados pelos negociantes e governos e, por esta razão, as

⁵⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 109, 24 ago. 1822, p. 486.

⁵⁷ FERREIRA, 2020.

⁵⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 126, 13 set. 1822, p. 564.

“condutas econômicas” eram reguladas por uma “sociabilidade natural”, sendo estas esferas inseparáveis no discurso econômico⁵⁹. Ao mesmo tempo, esta ideia sobre o direito natural, na definição do modo de governo, foi a base para o desenvolvimento de conceitos divulgados no *Correio do Rio de Janeiro* que produziram polêmicas e rompimentos na argumentação apresentada por outros redatores do cenário da imprensa liberal do Rio de Janeiro de 1822-1823, considerados mais moderados do que João Soares Lisboa, tais como os redatores do *Regulador Luso-Brasileiro*.

No século XVIII, faziam parte da formação letrada e mercantil de homens como João Soares Lisboa obras permeadas, sobretudo, pelas ideias de Hugo Grócio (1625), representante do que se convencionou chamar “jusnaturalismo moderno”. De maneira geral, o jusnaturalismo é uma doutrina, segundo a qual se reconhece um direito natural formado por uma série de normas de conduta estabelecidas por diversos sujeitos, que tem validade em si mesma e é anterior e superior ao direito positivo. Determinado pela vontade divina e revelado aos homens, atribuído ao instinto natural dos seres ou ditado pela razão intrínseca e particular do ser humano, o direito natural pode receber diversos conteúdos políticos e filosóficos. De toda forma, as várias correntes jusnaturalistas traziam em si o germe de contestação ao sustentarem que, se o direito natural fosse desrespeitado, seria legítima a desobediência dos cidadãos às normas jurídicas e ao exercício do governo⁶⁰.

Autores iluministas reelaboraram os preceitos do direito natural formulados por nomes como Cícero, Ulpiano e São Tomás de Aquino, e definiram direitos comuns a todos os povos, ditado pela razão humana e independente da vontade divina e da sua existência. Apesar disto, as teses jusnaturalistas reiteraram as fórmulas escolásticas disseminadas desde e, notadamente, durante a Idade Média. De forma geral, compreendiam o direito natural como um conjunto de leis que foram reveladas por Deus aos homens por meio de Moisés e do Evangelho⁶¹. Assim, é possível definir o “jusnaturalismo moderno” por três convicções principais: a existência dos “direitos inatos” dos homens, de um “estado de natureza” e, por fim, de um contrato social, no

⁵⁹ VAZ, 2002, p. 28-31.

⁶⁰ BOBBIO, N., MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. Jusnaturalismo. In: *Dicionário de Política*, 1 (A-J). Brasília/São Paulo: Editora UNB/Imprensa Oficial, 2000. p. 655-660.

⁶¹ BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 2000, p. 657.

qual o governo não era visto como uma necessidade, mas sim como produto da ação voluntária dos homens⁶².

Esse significado do direito natural moderno que permeava a produção textual pública de João Soares Lisboa ganhou importância diante do pensamento ilustrado português que, sem necessariamente negar o Criador, demarcou a separação entre política e teologia e empregou princípios de “racionalidade” e “cientificidade” na reflexão sobre o governo dos povos, mesmo sem apresentar alternativas políticas transformadoras⁶³. Este quadro somente se alterou a partir de meados do século XVIII, quando as leis civis começaram a ser entendidas como exercício das leis naturais em sociedade⁶⁴. Esta corrente, que autores como Zília Osório de Castro e João Carlos Pires Brigola denominaram “esquerda jusnaturalista”, constituía o que eles consideravam o campo de ideias liberais mais radicais em Portugal⁶⁵.

Do ponto de vista político, esta segunda geração de jusnaturalistas conduziu a uma pauta reformista, segundo Zília Osório de Castro, “contendo germes de ruptura revolucionária” que, ao afastar a teologia do pensamento jurídico-político, apontou para novos percursos e promoveu sua secularização, mas sem romper definitivamente com a “mundividência teológica”⁶⁶. Ao estabelecer características essenciais ao homem, o ser passava a existir “no tempo sem temporalidade”; como ser ontológico, sua existência dependia da definição de sua essência⁶⁷. Outros autores, particularmente Montesquieu e Rousseau, converteram estas ideias sobre o jusnaturalismo em formulações liberais sobre o governo, que, apesar de estarem fundamentadas na liberdade, não apresentavam um sentido unívoco desta, pois este dependia de variados modos de ser e estar e das diversas evocações de sociedades e governos⁶⁸. João Soares Lisboa dominava este campo de debate, seja por sua formação letrada mercantil ou por ter estas ideias

⁶² BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 2000, p. 658.

⁶³ CASTRO, Z. O. de. Cultura e ideias do liberalismo. *Lusitania Sacra*, 2ª série, 12, p.17-35, 2000.

⁶⁴ CASTRO, 2000, p. 21.

⁶⁵ BRIGOLA, J. C. P. *Ciência e política do pombalismo ao liberalismo: Francisco Simões Margiochi*. 1990. Dissertação (Mestrado em História Cultural e Política) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1990; CASTRO, 2000.

⁶⁶ A autora refere-se, particularmente, aos discípulos de Samuel Pufendorf e de Christian Wolff, a Jean-Jacques Burlamaqui, que se destacou com a obra *Principes du droit naturel* (1747) e *Principes du droit politique* (1751), e a Emer. de Vattel, autor de *Le droit des gens* (1758) (CASTRO, 2000, p. 22).

⁶⁷ CASTRO, 2000, p. 22-23.

⁶⁸ CASTRO, 2000, p. 17.

como base dos seus referenciais teóricos, assim como Delisle Sales. Nas publicações do *Correio do Rio de Janeiro*, esta discussão se convertia em autorreflexão sobre a virtude e a moral dos cidadãos, o que os capacitava a participar e a ter representação política no que o redator entendia como espaço cívico.

João Soares Lisboa valorizava a instrução e, assim como autores que lhe serviram de inspiração, valorizava a Natureza como fonte de conhecimento para compreender e exercer a política. De acordo com Civique de Gastine, a razão natural e suas leis e direitos se manifestariam independentemente das “expressões humanas”. Por isto, bastaria observar a “natureza” para conhecê-los⁶⁹. Ao fazê-lo, todos os cidadãos, das mais variadas “classes”, poderiam contribuir com sua representação e participação políticas para resguardar leis e direitos naturais na constituição do governo. Por esta razão, Civique de Gastine depreciava o estudo dos “autores antigos”, da “escolástica”, e afirmava: “As luzes verdadeiras de um Povo, como as de um indivíduo, devem consistir menos na ciência adquirida pelo estudo de autores antigos, que no preferível saber inspirado pelo seu gênio natural...”. Dirigia-se “...àqueles que pretendem que os antigos [tenham] dito tudo quanto se podia dizer de bom e agradável...” e aconselhava seus leitores: “Consultem a natureza, ouçam aqueles que são inspirados por ela, e verão quanto se enganam!”. Finalizava, lamentando o incêndio da “famosa” Biblioteca de Alexandria, uma “grande perda para as ciências e artes”, contudo, dizia: “esta perda não é irreparável”, pois havia

...um livro universal, onde aquele que se aplica a estudar com diligência, descobrirá a cada página uma multidão de maravilhas, que lhe eram desconhecidas. Este livro onde se tem lido tão pouco até hoje, este livro, de toda a eternidade patente aos homens, este livro, numa palavra, onde se pode copiar sem ser plagiário, é a natureza!⁷⁰

De forma semelhante e fazendo uso do mesmo princípio de valorização da observação da “Natureza” como fonte de conhecimento sobre o funcionamento do governo, o correspondente do *Terceiro Monólogo do Correio do Rio de Janeiro* defendia João Soares Lisboa contra os redatores do *Regulador*. Para isso, referia-se à “nova Lógica” do *Filósofo da Natureza*, mas, como se identificou mais tarde, na verdade remetia-se a Jean-Baptiste Claude

⁶⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 32, 17 mai. 1822, p. 129.

⁷⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 36, 21 mai. 1822, p. 148.

Delisle de Sales, em *O Filósofo Solitário*. O correspondente, A. J. F. da F. afirmava que os redatores do *Regulador* haviam propositalmente criticado Soares Lisboa por ser o “mais fraco em conhecimento literário”. Em seguida, atacava Frei Sampaio e Antônio José da Silva Loureiro, dizendo que não reconhecia a “...superioridade em matérias políticas dos fanfarrões manejadores da nomenclatura claustral e oratória...”⁷¹. A. J. F. da F. concluía, confessando que não dominava uma série de autores citados pelos redatores do *Regulador*. Desse modo, colocava-se em outro campo do conhecimento, a partir do qual defendia uma posição reflexiva e crítica diante da instrução, valorizando a capacidade de homens que, assim como Soares Lisboa não tinham formação letrada formal, mas eram instruídos e dominavam um conhecimento crítico fundamentado na “razão própria” e em sua capacidade de leitura, depreciando o que chamava de uso da citação “alheia”:

De todos os Escritores citados no Regulador a que me refiro só conhecemos, menos mal, Montesquieu, e alguma coisa Mirabeau; e como não aspiramos ao título de Leitor universal, ingênua fazemos esta confissão; demais, profícua experiência nos tem mostrado ser mui curto o prazo da humana vida para ler apinhadas bibliotecas; não porque esteja a dificuldade em ler, devorando, sim porque está em meditar no que se lê; muito difere o saber, dos meios de mostrar, e impor que se sabe. [...] ‘nos seus princípios de uma nova Lógica que o mais útil a quem raciocina, consiste em fazer uso da razão própria, e não da alheia; que a meditação pode descaminhar um espírito mal organizado; mas que a autoridade perpetua os erros, e os faz servir para a desgraça do Universo.’. Que terrível ilação poderia tirar-se, se maníacos por citações, e autoridades aplicássemos a última parte desta ao tal desordenado N. 6 [do *Regulador*].⁷²

Ao definir, com a transcrição do *Filósofo da Natureza*, a “nova Lógica”, o correspondente manifestava sua adesão a um campo de princípios, valores e saberes específico. Insinuava que os redatores do *Regulador* repetiam argumentos de autores célebres sem refletirem sobre suas ideias e com o fim de se escudarem em sua autoridade. Tratava-se de um combate político e filosófico contra a postura dos *Reguladores* diante da autoridade do conhecimento enciclopédico, em que o correspondente se opunha a uma forma de

⁷¹ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 47, 5 mai. 1822, p. 189-190.

⁷² *Correio do Rio de Janeiro*, n. 126, 13 set. 1822, p. 564.

argumentação. Ao mesmo tempo, a “razão própria” ou “razão natural” inerente à Natureza humana, ampliava as chances de que uma gama de homens que, por falta de condições econômicas, sociais e culturais, não tinham acesso a instituições formais ou nelas não faziam uma trajetória de letramento, alcançassem representação e participação políticas. A permissão para que estes homens discutissem ou participassem das decisões políticas segundo suas próprias reflexões críticas, formuladas com base na observação da “Natureza”, claro, em diferentes níveis, de acordo com critérios “ilustrados” e papéis sociais, autorizava a participação e representação política dos cidadãos na monarquia constitucional em uma espécie de espaço cívico. Além disso, nessa formulação de João Soares Lisboa estava presente a defesa da negociação direta da política pelos cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, as ideias de Jean-Baptiste Claude Delisle de Sales, que, à primeira vista, eram pontuais nas publicações dos *Monólogos*, eram manejadas no *Correio do Rio de Janeiro* de forma a trazerem à tona discussões de grande vulto sobre o governo dos povos em um contexto em que a independência política do Brasil parecia cada vez mais um fato consumado. O modo como João Soares Lisboa imaginava o futuro do Brasil estava diretamente ligado à sua formação letrada e à forma de entender a participação e representação política na monarquia constitucional que privilegiava a ampla e direta negociação entre os cidadãos. Estes debates tratavam, com argumentos elaborados, da modernização das ciências, especialmente a partir da segunda metade do século XVIII, concomitantemente ao processo de valorização do comércio no ideário do Império português⁷³. Novas formas de entender termos e definições sobre a natureza do conhecimento, o uso da razão e as liberdades naturais alimentavam as formulações sobre as formas de governar os povos.

A menção ao *Filósofo da Natureza* – referindo-se a Delisle Sales – no *Correio do Rio de Janeiro* recuperava e, simultaneamente, dava outros significados ao debate em torno da obra *O Filósofo Solitário*, publicada em Portugal, na década de 1780. Juntamente com outras

⁷³ BRIGOLA, 1990; CHAVES, C. M. das G, SLEMIAN, A. Estudo Introdutório. In: _____ (org.). *Obras de Manoel Luis da Veiga*. São Paulo: Edusp, 2012. p. 15-46.

referências, tal como a Civique de Gastine, esta menção demonstrava que João Soares Lisboa dominava um repertório de autores que discutiam o jusnaturalismo e suas implicações no modo de governar. Ademais, mostrava sua habilidade de manejar e de se apropriar de debates ilustrados em processos de subjetivação destes princípios, desenvolvidos em um espaço cívico de ampla participação e representação dos cidadãos. De forma geral, este conjunto de reflexões contribuía para alargar os significados da monarquia constitucional presentes, por exemplo, na discussão sobre o modo de votação direta para deputados e o exercício da soberania popular em projetos de Brasil gestados durante o processo de independência.

REFERÊNCIAS

FONTES

BELLEGARDE, Abade de. *Arte de conhecer os homens*. Lisboa: Typ. Nunesiana, 1789.

Correio do Rio de Janeiro (1822-1824). Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em 2 maio 2024.

DESLILE de SALES, J.-B. C. *De la Philosophie de la Nature, ou traité de morale pour le genre humain, tiré de la Philosophie et fondé sur la Nature*. Paris: Chez Gide Libraire, 1704.

O Filósofo Solitário. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1786. Biblioteca Nacional de Portugal, Coleção Microfilme. Cota: F.G.843.

QUEIROZ, J. P. de. *O Diabo Coxo*. Lisboa: Imprensa Liberal, 1822. Biblioteca Nacional de Portugal. Fundo Geral Jornais. Cota: J.61 B.

OBRAS GERAIS

ALVES, J. A. dos S. O Patriota Funchalense ou elogio do contrapoder. In: *Separatas Actas do II Colóquio Internacional de História da Madeira*. Coleção Separatas 25. Funchal: Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, 1989. p. 379-400.

ANDRADE, A. A. B. de. *Vernei e a cultura do seu tempo*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, 1966.

ARAÚJO, A. C. O filósofo solitário e a esfera pública das luzes. *Estudos de Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos* 01 (Universidade do Porto), p. 197-210, 2004.

BOBBIO, N., MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. Jusnaturalismo. In: *Dicionário de Política*, 1 (A-J). Brasília/São Paulo: Editora UNB/Imprensa Oficial, 2000. p. 655-660.

BRIGOLA, J. C. P. *Ciência e política do pombalismo ao liberalismo: Francisco Simões Margiochi*. 1990. Dissertação (Mestrado em História Cultural e Política) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1990.

CASTRO, Z. O. de. Cultura e ideias do liberalismo. *Lusitania Sacra*, 2ª série, 12, p.17-35, 2000.

CHAVES, C. M. das G, SLEMIAN, A. Estudo Introdutório. In: _____ (org.). *Obras de Manoel Luis da Veiga*. São Paulo: Edusp, 2012. p. 15-46.

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio. A fortuna crítica de João Soares Lisboa nos estudos históricos do século XIX. *Revista Princípios. Teoria, política e cultura*, Dossiê: Brasil: 200 anos de uma independência incompleta, n. 164, maio/agosto 2022, p. 149-170. DOI: <https://doi.org/10.4322/principios.2675-6609.2022.164.007>

FERREIRA, P. B. C. A história da independência do Brasil desenganada e as memórias sobre a Confederação do Equador na trajetória de João Soares Lisboa. *Estudos Ibero-Americanos*, 48(1), e41869, 2022.

FERREIRA, P. B. C. Civique de Gastine (1793-1822) no *Correio do Rio de Janeiro: Pacto Colonial, Economia Política e as Independências da América*. *Estudos Ibero-Americanos*, 46 (2), e35177, 2020.

FERREIRA, P. B. C. A trajetória mercantil de João Soares Lisboa: de “comerciante de Porto Alegre” a negociante de grosso trato na Corte do Rio de Janeiro (1800-1818). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, v. 157, p. 13–39, 2020.

FERREIRA, P. B. C. *Negócios, impressos e política: a trajetória pública de João Soares Lisboa (1800-1824)*. 2017. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

FERREIRA, P. B. C. O princípio da moderação e a condenação de João Soares Lisboa na bonifácia: a interpretação de Mello Moraes na obra ‘A Independência e o Império do Brasil’ (1877). In: RIBEIRO, G. S., MARTINS, I. de L., FERREIRA, T. B. da C. (org.). *O oitocentos sobre novas perspectivas*. São Paulo: Alameda, 2014. p. 253-274.

FONSECA, S. C. P. de B. *A ideia de República no Império do Brasil. Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

JANCSÓ, I., PIMENTA, J. P. G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, C. G. (org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira: 1500-2000*. São Paulo: Senac, 2000. p. 127–175.

KOSELLECK, R. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. UERJ, 1999.

KOSELLECK, R. *Estratos do Tempo: Estudos sobre o Tempo*. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUC Rio, 2014.

KOSELLECK, R. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUC Rio, 2006.

LEITE, R. L. *Republicanos e libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro, 1822*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LUSTOSA, I. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MOREL, M. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005.

MOREL, M., BARROS, M. M. de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

NEVES, L. M. B. P. das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência, 1820-1822*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003.

NUNES, R. A. Disputa literária e circulação de ideias em Portugal a partir da obra O Filósofo Solitário. *Escritas*, 06 (01), 2014, p. 252–70.

OLIVEIRA, C. H. de S. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. São Paulo: USF, 1999.

PEDREIRA, J. M. de M. V. *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822). Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. 1995. Tese (Doutorado em Economia) - Curso de Sociologia e Economia Históricas, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa - Lisboa, 1995.

PIMENTA, J. P. G. História dos conceitos e história comparada: elementos para um debate. *Almanack Braziliense*, n. 7, p. 56–60, maio 2008.

SCHIAVINATTO, I. L., FERREIRA, P. B. C. As lembranças da “bonifácia”: entre a devassa de 1822 e o Processo dos cidadãos de 1824. *R.IHGB*, Rio de Janeiro, a. 175, n. 462, 2014, p. 201-238.

SILVA, W. C. L. da. Vidas exemplares após o Estado Novo: a biografia na historiografia em Portugal depois de 1974. In: *Estudos do Século XX*, Nº 11, 2011.

SODRÉ, N. W. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOUZA, S. C. M. de. *Primeiras impressões: romances publicados pela Imprensa Régia do Rio de Janeiro (1808-1822)*. 2007. Doutorado em Teoria e História Literária - Universidade Estadual de Campinas - Campinas, 2007.

TOMICH, D. O Atlântico como espaço histórico. *Estudos Afro-asiáticos*, n. 2, ano 26, p. 221–240, 2004.

VAZ, F. A. L. *Instrução e economia: as ideias económicas no discurso da ilustração portuguesa (1746-1820)*. Lisboa: Edições Colibri, 2002.

VILLALTA, L. C. Censura e prosa de ficção: perspectivas distintas de instruir, divertir e edificar. *Anais de História de Além Mar*, 6, 2005, p. 235-96.

Recebido em: 14/05/2024 - Aprovado em: 15/08/2024